

REFLEXÕES SOBRE A EFETIVIDADE DA LEI 10.639/2003 NAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS
REFLECTIONS ON THE EFFECTIVENESS OF LAW 10,639/2003 IN EDUCATIONAL PRACTICES

Emerson de Paula

emersondepaula@unifap.br

Universidade Federal do Amapá – UNIFAP

Herli de Sousa Carvalho

herli.sousa@ufma.br

Universidade Federal do Maranhão – UFMA

Luciano da Silva Pereira

luciano.profufmt@gmail.com

Universidade Federal do Mato Grosso – UFMT

Resumo

Este artigo procura apresentar reflexões sobre a Lei 10.639/2003 no processo formativo educacional contextualizando sua contribuição na Educação e em específico, sinalizando reflexões junto a sua presença e efetivação em cursos superiores, com destaque a formação em Teatro promovendo abordagens da questão racial e seus saberes enquanto produção de conhecimentos artísticos e pedagógicos

Palavras-chaves: Lei 10.639/2003; Formação; Ensino Superior, Teatro.

Abstract

This article seeks to present reflections on Law 10,639/2003 in the educational training process, contextualizing its contribution in Education and specifically, signaling reflections along with its presence and implementation in higher education courses, with emphasis on training in Theater promoting approaches to the racial and their knowledge as the production of artistic and pedagogical knowledge.

Keywords: Law 10,639/2003; Training; Higher Education, Theatre.

Palavras Preliminares

Neste texto estamos apresentando três tópicos de ponderações tendo em vista primeiramente uma conversa sobre a Lei nº 10.639/2003, de que forma está presente nos currículos e na formação docente; como esta formação profissional traz seus reflexos na Educação Básica e Superior; e, as competências técnicas e pedagógicas que conjecturam nas práticas por uma sociedade educativa a favor da educação para as relações étnico- raciais. Embora a mencionada legislação tenha sido ampliada pela Lei nº 11.645/2008 para a inclusão do conhecer a história e

cultura afro-brasileira e indígena, nossa ênfase abrangerá especificamente a história e cultura afro-brasileira pelo fato de que nosso pertencimento nos permite expressar tal escolha.

Partindo do nosso lugar de fala como profissionais docentes e militantes da causa negra, temos discutido e amadurecido ponderações que propiciam elementos básicos para esclarecer e fundamentar o corpo teórico sobre as relações étnico-raciais a partir de conflitos interiores e sociais gestados na realidade. As instituições educativas são canais essenciais para a realização de projetos que discutem a história de si, de nosso povo e de elementos que constituem as identidades culturais que perfazem as histórias negras.

Estamos no ano de 2021 em meio a uma pandemia mundial da COVID-19 que atinge um cenário caracterizado pelos avanços técnico-científicos globalizados e mais fortemente impulsionado por força de uma sociedade informacional. Neste cenário, destaca-se um aspecto relevante uma busca grandiosa pelo respeito à diversidade e, conseqüentemente, às diferenças. De modo que a promoção de oportunidades propulsoras de transformações que eliminem as desigualdades sociais, mais evidentes entre os diferentes pelo viés de práticas educativas, são possíveis na medida em que conhecemos a história da população negra e lutamos para revertermos posturas preconceituosas ainda vigentes na sociedade brasileira.

A problemática que continuamos refletindo pode ser justificada pelo desconhecimento por parte de grande maioria de docentes sobre o conteúdo da Lei nº 10.639/2003 o que dificulta a efetivação de práticas educativas mais que multiculturalistas primando pela interculturalidade, contudo, podemos contribuir através de atividades que estejam promovendo o conhecimento da temática e realizando ações que evidenciam currículos reveladores de respeito pela diversidade cultural.

Conversando sobre a Lei nº 10.639/2003

Entendemos ser uma possibilidade normativa de que os conteúdos sejam efetivados nos espaços educativos como um conjunto de direitos que continuam sendo relegados e se apresentam na adoção de políticas públicas e estratégias educativas a fim de garantir o respeito individual e coletivo pela diversidade e pela diferença.

Objetivamos averiguar marcos legais que historicizam a vida da população negra até acercar-nos com a proposta de efetividade da Lei para a ressignificação da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas instituições educativas.

Para tanto, entendemos que a vida das pessoas negras no Brasil passa pelas leis que normatizavam certas proibições como legado do período escravocrata de 1534 até 1888, e que não permitiam nenhum tipo de direitos aos escravizados tendo como destaque o Código Criminal do Império (1830), a Lei de Extinção do Tráfico de Escravos (1850), a Lei do Ventre Livre (1871), a Lei do Sexagenários (1885), e, a Lei Áurea (1888).

Considerando que de acordo com Carvalho (2005, p. 30) “o escravo não tinha existência legal, exceto quando cometia um crime; então era punido com os rigores da Lei como as demais pessoas”, é manifesto que os modos de produção estavam centrados nas opressões vivenciadas pelos africanos escravizados que iam do sentimento de sentirem-se objetos, pelo fato de terem sido comprados, e das demais formas de coerção na vida diária pelos senhores e seus ajudantes dominadores. Assim, a realidade imersa na pobreza e marginalidade, assimilando as ideologias de cunho europeu, do trabalho compulsório e as extremas desigualdades representadas em formas de violências vão se acentuando, e exigem rebeldias coletivas que se apresentam em novas configurações de lutas diárias.

Perpassamos pelo conhecimento de leis contendo conteúdos humanistas no período da pós-abolição e são expressos com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Lei Afonso Arinos (1951), a Carta Africana dos Direitos Humanos (1981), a Constituição da República Federativa do Brasil (1988). De igual modo destacamos outras ações alternativas de luta enquanto caminhos legais que asseguram direitos à população negra no Brasil através de instrumentos como Leis, Decretos, Códigos, Projetos de Lei, e outros direitos conquistados em Cartas, Conferências, Declaração e Programas direcionados aos direitos do povo negro.

Enfim, destacamos a Lei nº 10.639 (BRASIL, 2003) que prima pelas políticas educativas na contemporaneidade e nos assegura elementos fundamentais para trabalharmos na desconstrução de problemáticas, por exemplo, explícita nas “formas de desqualificação: apelidos depreciativos, brincadeiras, piadas de mau gosto sugerindo incapacidade, ridicularizando seus traços físicos, a textura de seus cabelos, fazendo pouco das religiões de raiz africana” (BRASIL, 2004, p. 233), dentre

outras posturas e atitudes racistas que estigmatizam a população negra na sociedade em pleno século XXI.

A Lei 10.639 altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro (BRASIL, 1996) para estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional com a inclusão da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” nos currículos, traduzindo a obrigatoriedade de estudar conteúdos necessários para as exigências atuais com base num olhar diferenciado aos novos tempos. Essa demanda do Movimento Negro representa para a comunidade afro-brasileira uma luta diária pelo reconhecimento, valorização e afirmação de direitos educacionais em que as raízes transatlânticas de África se ramificam nas diásporas ao encontro de frutos advindos de saberes ancestrais.

De modo que a Lei é historicamente uma reivindicação do Movimento Negro que entende por meio de suas lutas que a exclusão secular da população negra nega os direitos de participação nos/dos bens sociais, culturais, educacionais e econômicos advindos do trabalho histórico que nossos antepassados e descendentes realizaram e prosseguem realizando em favor da formação social do Brasil.

Dessa forma a Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004, institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. E, traz uma alteração fundamental ao acrescentar a palavra “Africana” que faz toda a diferença no nosso olhar: o ponto de partida agora é em África. Assim, muda o paradigma de todo o processo educativo que iniciava nos navios negreiros com toda a fatalidade de sofrimentos desumanos que fincava no chão da escravização todas as formas possíveis para semear medo, crueldade e a servidão como elementos de desrespeitos e discriminações, e, desta forma, podemos construir uma nova História a partir da ressignificação de tantas outras histórias deveras contada presentemente com a força ancestral, e que fortalece a necessidade da desconstrução de ideologias dominantes preconizadas como dogmas sociais.

Os conteúdos a serem estudados e discutidos incluem “o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro” (BRASIL, 2003). Esses conteúdos precisam ser incorporados igualmente nos cursos de formação inicial e continuada de docentes como garantia de que a educação das pessoas negras valorize acima de tudo o patrimônio histórico-cultural afro-

brasileiro construindo competências e conhecimentos que assegurem uma real compreensão de nosso lugar de pertencimento étnico-racial.

Assim, as práticas educacionais se coadunam com as políticas públicas de Estado para fazer uma luta democrática em que todos os segmentos sociais possam refletir suas ideologias e alimentar os diferentes níveis, modalidades, espaços e tempos de reaprender pela educação das relações étnico-raciais para além da sala de aula.

A necessidade de incluir no calendário nacional o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra” (BRASIL, 2003) traduz uma luta do Movimento Negro que compreende a necessidade de irmos para além das negações identitárias da população negra. E, assegurarmos com um dia D de manifestações organizadas com denúncias das mazelas geradas pelo passado escravista, de debates organizados em torno de nossas pautas, e de anúncios potencializados em movimentos que se formam em redes de solidariedade e de superação coletiva.

A visibilidade da população afro-brasileira e as possibilidades de expressão do pertencimento étnico que foram ganhando lugar em eventos pontuais mediados por datas comemorativas, atualmente ganha terreno forjado pela implementação de um processo gradativo de fazer conhecer e expressar discussões sobre o que é ser negro no Brasil, o que é construir consciência negra gestado em movimentos que se fizeram voz para nos dar conhecimento da República de Palmares, e tantos outros territórios quilombolas que fazem ecoar valores civilizatórios perfazendo a urgência de ressurgir diariamente as tradições ancestrais de nossas origens.

Destarte, o Parecer do Conselho Nacional de Educação / Conselho Pleno nº 03 (BRASIL, 2004) afirma a necessidade de políticas de ações afirmativas de reparações, de reconhecimento e de valorização da história, cultura e identidade negra, de modo que, ao se entrelaçarem com as políticas curriculares colaboram com o combate ao racismo e as discriminações que atingem o povo negro. Entendemos que as políticas de ações afirmativas se organizam enquanto um “conjunto de ações políticas dirigidas à correção de desigualdades raciais e sociais, orientadas para a oferta de tratamento diferenciado com vistas a corrigir desvantagens e marginalização criadas e mantidas por estrutura social excludente e discriminatória” (BRASIL, 2006, p. 233) que requer vivências autênticas.

Neste sentido, discorreremos sobre a temática que a nosso ver orienta a construção de conhecimentos que vão possibilitar a vivência da *práxis* tão almejada para então fazer valer a efetividade das leis de cunho educativo em nossas instituições de aprender.

A Lei nº 10.639/2003 nos currículos e na formação docente

Não se pode negar que o período colonial deixou resquícios em todos os campos socioculturais, marcando as populações historicamente marginalizadas que ainda sofrem as influências das marcas da violência colonial na construção mental abarcando comportamentos, modos de produzir conhecimentos, estética, religiosidade e subjetividade. Desta forma, algumas questões nos instigam a pensar de que maneira podemos desconstruir tais violências coloniais no campo da educação; a pensar formas outras de se produzir conhecimento; e, para além disso, nos indagamos em como organizar uma *práxis* fora da curva estrategicamente elaborada pelo colonialismo?

A religião, a dança, os ancestrais, os hábitos, autores e autoras, as concepções sobre a população negra e os povos indígenas foram, na imensa maioria do tempo, silenciadas e/ou esquecidas, tanto que não constam nos livros didáticos de história ou de qualquer disciplina curricular. Quando as encontramos nos livros, estes sujeitos são sempre vistos como o outro, o estranho, o exótico, o folclórico. Existimos em uma sociedade heterogênea e conflitante, relativamente a gênero, raça, religião, pessoas com deficiências combinando com a pluralidade cultural. Refletiremos que no contexto da escola, seria relevante reconhecer a educação a partir da interculturalidade e desconstruir o currículo eurocêntrico, repaginando-o enquanto possibilidades de vínculos harmoniosos e humanitários, com novas formas de interpretar as práticas pedagógicas sem hierarquizar as pessoas.

Além disso, a escola enquanto detentora de um currículo eurocêntrico, ainda permite o silenciamento da cultura e manifestações dos grupos que historicamente foram excluídos. Assim, a educação escolar persiste em difundir e consolidar uma cultura comum de base ocidental inviabilizando saberes, cores e crenças (Candau; Russo 2010). O contraponto a essa situação, ainda posto nos dias atuais, consiste no desafio de desconstruir essa visão em prol de uma concepção de educação decolonial, de forma que, as pessoas se percebam como sujeitos históricos no

deslumbramento da tomada de consciência de si e do “outro”, cujos feitos a história oficial quase nunca registrou. Ao contrário, negou-lhes por muito tempo seus nomes, suas lutas, a riqueza de seus saberes e os contextos adversos em que heroicamente atuaram e atuam. Dessa forma, é preciso pensar nas políticas educacionais existentes para discutir a diversidade, sobretudo, as relações étnico-raciais nos espaços educativos, possibilitando que haja um trabalho contínuo a partir dos currículos, das práticas e na formação docente.

Segundo Davis, Nunes e Almeida (2011) professores e professoras devem estar no centro das preocupações e das políticas públicas educacionais, em parte, essa responsabilidade deve-se aos órgãos competentes que precisam (re)pensar os processos de educação e formação que vêm sendo desenvolvidos em sua esfera de governo. Nesse contexto, é preciso ofertar nas escolas uma formação continuada a partir das necessidades locais, com desígnio de desconstruir a educação eurocêntrica reproduzida no chão da escola, sobretudo, quando tratamos das discussões com a finalidade de implementação da Lei nº. 10.639/2003 nas práticas educacionais.

Como assevera Canen (1997), por meio da formação continuada professores e professoras tendem a se tornar críticos e questionadores dos currículos monoculturais, dos conteúdos pré-estabelecidos e verdades unívocas, das identidades fixas, prontas e acabadas. Assim, possibilitamos que reconheçam o universo educacional como multicultural e constituído de uma pluriversidade cultural.

Apesar do espaço escolar ser um local em que a diversidade se faz representada, as discussões acerca da temática em epígrafe foram, por vezes, marcadas pelo silenciamento nos currículos e debates, evidenciando os processos de violações de direitos sociais e humanos daqueles que não se enquadram no modelo ideal, sendo aquele branco, ocidental, hétero e privilegiado criado pela sociedade. O Estado que deveria realizar ações com o desígnio de garantir o direito constituído conforme a Constituição Federal de 1988, coibindo as práticas racistas que tantos alunos e alunas tem sofrido no espaço escolar, seja física, moral e psíquica, manteve-se e, ainda, se mantém inerte a tais fatos, cumprindo sua função de elaborar as normativas, que são de suma importância, mas, na prática não tem se concretizado nas ações efetivas.

Nesse universo, lutas e constantes reivindicações por parte dos movimentos negros foram travadas com o intuito de garantir, nas três esferas de governo, políticas públicas que pudessem discutir sobre a “diversidade étnico-racial”, propondo mudanças no quadro de subalternização,

discriminação e negação que se apresentava aos negros e negras em todos os espaços da sociedade, sobretudo, o escolar, e que essa pudesse se estender à esferas judiciais. Segundo Fraga (2015) a publicação da Lei 9.394/1996 é considerada um marco legal para discussão da diversidade nas escolas, mesmo não trazendo naquele momento da sua promulgação quais eram as especificidades da diversidade que seriam trabalhadas no espaço escolar, tal documento foi de suma importância para as mudanças educacionais a se materializar nos anos seguintes, principalmente no que se refere às discussões concernentes as relações étnico-raciais nos currículos e políticas formativas aos profissionais da Educação Básica.

Salientamos que tal legislação ganha uma nova reformulação após a mobilização de diversos movimentos sociais que encontraram no governo Lula, a oportunidade de ecoar as vozes silenciadas pelo coronelismo, que segregou muitas vidas, por deter o conhecimento e o poder político da nação. Esses movimentos, sobretudo, o negro “tem seu reflexo tanto nos espaços de militância política como nos interesses de pesquisa e de produção de conhecimentos”, (Miranda, 2006, p. 98) uma luta decolonial que se desvincula da acumulação dos conhecimentos coloniais.

A perspectiva decolonial permite a construção de conhecimentos que vão contra a hegemonia cultural, com a lógica da colonialidade e suas formas de controle, ao contrário, trabalha outros referenciais de produção de conhecimento e cultura, de organização política e econômica e de práticas pedagógicas pelas perspectivas de demais povos como os indígenas e africanos (MIGNOLO, 2008) em prol da interculturalidade.

Assim, a referida Lei além de contribuir com o direito à diversidade étnico-racial no espaço escolar rompeu com a invisibilidade sobre a historicidade africana e afro-brasileira presente nos currículos e práticas escolares. Para Miranda (2013, p. 112) a Lei 10.639/2003 representa um dos mais significativos elementos no avanço das lutas antirracistas e tem como particularidade a capacidade de gerar maior problematização as injustiças promovidas pelo sistema educacional, ou seja, é “resultado de um modo de se enfrentar os lugares fixos reservados para os que, antes, ocupavam apenas algumas alas da “Casa Grande” nas representações construídas sobre os afro-brasileiros”. Uma ação afirmativa que preconiza a legalidade de um direito anteriormente conquistado, mas que ganha uma dimensão grandiosa dada a visibilidade com a sua promulgação em 2003.

No entanto, após a implantação da referida Lei, somadas a diversas produções já realizadas que alertam sobre as práticas racistas e discriminatórias nos espaços educacionais e as denunciam, ainda encontramos profissionais que não possuem conhecimento sobre as normativas que tratam sobre as questões étnico-raciais. De modo que, a ausência desses conhecimentos evidencia a dificuldade de efetivação de um compromisso político com a educação para as relações étnico-raciais por parte do Estado, da escola e da comunidade externa por permanecer apenas publicadas nos documentos oficiais, porém, não compreendida o suficiente e pouco aplicada nas práticas pedagógicas. Essa hierarquização de poder e invisibilidade dos documentos tem impossibilitado o acesso a outras epistemes, o que retarda mudanças nas formas de se compreender o debate racial numa perspectiva decolonial.

Concordamos com Gomes (2012), que as escolas têm trabalhado as questões da educação para as relações étnico-raciais, com o eixo mais obrigatório, do que curricular formativo, ou seja, cada disciplina realiza sua ação pontual, desconsiderando em alguns casos, a prática contínua e pedagógica presentes em seu Projeto Político Pedagógico (PPP), assim, as práticas educativas que contemplem a educação para as relações étnico-raciais tendem a serem restritas a datas específicas do calendário civil, ou silenciadas. Nesse cenário, as atividades cotidianas ganham folga no mês novembro entrando em cena o “Dia da Consciência Negra”. Assim sendo, essa data, que deveria ser um dia de celebração consciente da força e resistência da população negra em toda história, é trabalhada de forma “descontextualizada”, contribuindo para legitimar as práticas pedagógicas racistas, diluídas nas práticas de professores e professoras por meio das ações tradicionais permeadas num currículo hegemônico.

Apesar disso, existem unidades educacionais que possuem uma gestão mais democrática e participativa na qual ocorre um trabalho educativo mais dinâmico, articulado e coletivo, sendo enraizado em seu PPP a temática das relações étnico-raciais, discutidas continuamente nas práticas pedagógicas. Segundo Gomes (2012), não se pode generalizar tais práticas, tendo em vista que algumas escolas trabalham durante o ano letivo a discussão racial e utilizam o dia 20 de novembro para culminância dos projetos. Desse modo, é possível considerar que, ao trabalhar apenas no mês de novembro as questões raciais, as escolas tendem a contemplar minimamente as ações pedagógicas dos documentos curriculares, mas continuam a reforçar, contrapondo-se às datas ou práticas comemorativas, atitudes discriminatórias consistindo na escolha do material didático, nas

avaliações da aprendizagem, nas comemorações e festas temáticas, bem como nas formas de lidar com os conflitos raciais, entre outros.

Nesse sentido, o conhecimento da Lei constitui um dos primeiros caminhos para que haja uma mudança nos currículos escolares, nas práticas pedagógicas e no pensamento colonial, eurocêntrico e hegemônico que está arraigado no imaginário da sociedade. É necessário ressaltar que um Projeto Político Pedagógico coerente com a educação das relações étnico-raciais não se vincula ao abandono dos conteúdos basilares das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e da Base Nacional Curricular Comum (BNCC), mas o aproxima das realidades de alunos e alunas com seu ambiente de estudo, permitindo conhecer mais sobre o processo histórico da formação sociedade brasileira, e as heranças deixadas pelo período escravocrata que tem reforçado as desigualdades.

Portanto, diante dessa realidade, percebemos a necessidade da formação continuada para o trabalho sobre as questões raciais no espaço escolar permitindo que professores e professoras desconstruam seus preconceitos, realizem reflexões de suas práticas, trilhem novos caminhos para um trabalho significativo e se engajem na luta contra o preconceito que permeia esses espaços de aprendizagens.

A Lei nº 10.639/2003 na Educação Superior e seu reflexo na formação profissional

Efetivar os aspectos que envolvem a Lei nº 10.639/2003 na Educação Superior junto às Licenciaturas, mais do que uma questão obrigatória é um ato político, descolonizador e propulsor do entendimento da potencialidade da cultura africana e afro-brasileira a partir de seus movimentos. No campo das Licenciaturas há o movimento para a implementação da Resolução CNE/CP 1/2004 que:

Deve ser referendada nos cursos de formação dos profissionais da educação (Pedagogia, Licenciaturas em História, Geografia, Filosofia, Letras, Química, Física, Matemática, Biologia, Psicologia, Sociologia/Ciências Sociais, Artes e as correlacionadas, assim como Curso Normal Superior), tanto nas atividades acadêmicas (disciplinas, módulos, seminários, estágios) comuns a todos eles, quanto nas específicas, possibilitando aprofundamentos e o tratamento de temáticas voltadas à especificidades de cada área de conhecimento. As instituições de educação superior podem ainda se debruçar, por iniciativa própria, na revisão das matrizes curriculares de cursos que não serão contemplados neste texto. Cursos como Direito, Medicina, Odontologia, Comunicação e tantos outros,

embora não abordados aqui, podem ser revistos a partir de determinações de políticas de ação afirmativa (BRASIL, 2006, p. 123).

Neste sentido, entendemos que a formação docente nas diversas áreas precisa dialogar com a diversidade cultural do país. Esta revisão necessária e urgente encontra amparo legal no artigo 1º da Resolução CNE/CP 1/2004, de modo que torna-se necessário que as instituições responsáveis pela formação inicial e continuada de professores e professoras observem de forma especial as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (BRASIL, 2006).

Portanto, desde 2004, repensar os Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores (PPC) em específico o currículo das Licenciaturas é uma oportunidade de responder aos desafios do fortalecimento da democracia e diversidade fazendo com que a Educação Superior possa realmente dialogar com o social formando profissionais conscientes e estimuladores da cidadania.

Pensemos agora em como este cumprimento da Lei se reflete em práticas educacionais afro-centradas. Refletindo acerca do Teatro Negro Brasileiro na formação de licenciandos e licenciandas em Teatro na Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), Silva e Carvalho (2020) nos informam que neste curso o Teatro Negro Brasileiro não está constituído no Curso de Licenciatura em Teatro desta Instituição de Educação Superior como uma disciplina específica que aborde a temática, mas como um conteúdo que perpassa todas as disciplinas estudando este importante movimento e suas potentes discussões. Contemplando assim na relação de tópicos temáticos a partir das ementas sobre diretoras e diretores negros na disciplina de Direção, do trabalho de maquiagem junto a pele negra na disciplina de Técnicas Teatrais, na promoção de uma Pedagogia Antirracista junto às disciplinas de Prática Pedagógica, na leitura de dramaturgias de autoras e autores negros na disciplina de Literatura Dramática. Então, percursos como os aqui citados ofertam um *hall* de possibilidades de discussão sobre a afro-brasilidade em cena promovendo nos/nas discentes do Curso de Licenciatura em Teatro caminhos de pesquisas sobre o Teatro Negro Brasileiro em suas variadas vertentes.

Diante do exposto, podemos compreender como uma mudança epistemológica sobre elementos que constituem nossa identidade, como a teatralidade e performatividade afro-brasileira, proporciona não só a compreensão de nossa historicidade como também a promoção da visibilidade da temática, bem como, as possibilidades de ampliação de um

repertório de conhecimento que empodera e estabelece novos olhares sobre quem somos, como somos, onde podemos e devemos estar.

Para tanto, entendermos a necessidade de efetividade do estudo da cultura africana e afro-brasileira no campo de formação de professores e professoras efetivando mudanças significativas no estudo da literatura afro-brasileira e seus reflexos desde a Educação Infantil até a corporeidade e sonoridade negra junto aos cursos de Dança, Música e Educação Física por ser uma maneira para que a promulgação da referida Lei seja eficaz, igualmente em outros campos formativos na Educação Superior que se fizerem atentos a esta reestruturação curricular.

Da mesma forma, cursos da área da Saúde necessitam rever seus componentes curriculares para discorrerem sobre a saúde da população negra, desde aspectos biológicos à sociais, aprofundando em estudos como, por exemplo, a anemia falciforme, uma doença característica da população negra. Os cursos de Jornalismo, Comunicação Social e Publicidade carecem refletir sobre a relação da mídia no combate ao racismo estrutural e institucional, bem como, nas formas de vivenciar ações midiáticas de empoderamento com a participação efetiva do povo negro. Os cursos de Direito precisam estudar sobre os movimentos sociais ligados a identidade, racismo e negritude, e como estas pautas dialogam com e na constituição de políticas públicas e códigos de conduta, contribuindo com uma legislação mais abrangente, não excludente e menos seletiva no que tange o acesso aos direitos e estabelecimento de deveres junto aos cidadãos e cidadãs.

Estudar a afro-brasilidade na Educação Superior, em diferentes contextos utilizando ainda de referências locais se mostra como uma metodologia eficaz para a descolonização de currículos formativos ampliando a construção do conhecimento profissional. Ampliar a efetividade da Lei nº 10.639/2003 nas atividades educativas, de pesquisa e extensão na Universidade são oportunidades de gerar outros ciclos formativos que vão de encontro a um local extremamente extraordinário para a construção identitária partindo da Educação Infantil e do campo da Educação Básica.

Esta perspectiva sintoniza com a filosofia africana do processo de aprendizagem que é a circularidade. Requer ainda com esta atitude que os corpos negros em sala de aula tenham outros corpos negros como referências, compartilhando mais do que repertórios,

comunicando igualmente perspectivas afro centradas. Este processo circular de aprendizagem é uma das características do estabelecimento de uma *Pretagogia*, termo estudado por Sandra Haydée Petit (2015), uma vez que as ações de descolonização curricular têm como objetivo permitir que “a apropriação de valores da cosmovisão africana [...] partir de um tema-gerador suficientemente rico para proporcionar transdisciplinaridade e transversalidade de aprendizados” (PETIT, 2015, p. 139). Assim, a apropriação do termo passa a ser entendida como pertencimento fazendo com que este aprendizado e os valores agregados ao mesmo promovam e fortaleçam a construção e efetivação de uma *Pretagogia*, ou seja, um processo de construção de aprendizagem pautado em outras epistemologias promovendo encruzilhadas.

Encruzilhadas geradas pela oportunidade de lermos autores e autoras negras e de termos exemplos de pessoas negras em ações protagonistas em diferentes áreas do conhecimento uma vez que a luta antirracista, objetivo central da Lei aqui em questão, não é foco apenas da área da Educação, mas uma causa dos Direitos Humanos, levando-nos ao encontro das indagações para reflexões de Gomes (2016, p. 79):

Vamos pensar um pouco sobre o nosso cotidiano. Qual foi a última vez que você foi atendido por um médico ou um advogado negro? Quantos indígenas você conhece em postos similares, quantos ciganos? Quantas crianças negras havia em sua escola e o que elas fazem hoje? Quais os apelidos que elas tinham em sala de aula? Quantos colegas negros você teve na universidade? Eles eram maioria ou minoria em sua turma? [...] Pense mais um pouco e diga o nome de cinco intelectuais brasileiros indígenas, negros e ciganos. Por favor, escreva o nome de cada um deles. Sim, escreva! Não deve ser difícil já que vivemos num país bastante diverso, onde – conforme o último censo – mais da metade da população se autodeclara como negra, não é?

As reflexões advindas das perguntas acima nos fazem pensar que embora os espaços de participação das pessoas negras sejam de invisibilidade em sua maioria, o Brasil, com toda esta constituição racial, ainda se encontra na encruzilhada identitária entre o branco, o negro e o indígena, mas com fortes e presentes discursos de supremacia de uma raça branca colonizadora. A Lei nº 10.639/2003, alvo na atualidade de intensos questionamentos e ataques, nunca se fez tão necessária e atual, mesmo com tantos desmontes impostos aos diversos níveis educacionais. A Lei é um documento promulgado. É uma realidade.

Mesmo diante de um contexto atual em que a ameaça à sua legitimidade exista, percebemos o avanço que a reformulação de currículos, alvo central da referida Lei, prontamente estabeleceu no país contribuindo, mesmo que ainda de forma pontual, com o surgimento de

material didático e pedagógico em diversos níveis formativos, uma vez que, conforme pautado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana publicada em 2004, o racismo imprime marcas negativas na subjetividade das pessoas negras e de quem as discriminam.

Estas reformulações vêm colaborando com possibilidade de transformação social eliminando ações de preconceito e discriminação. Do mesmo modo, a contemporaneidade nos estudos acadêmicos pode também ser entendida como as discussões de temáticas emergentes que se apresentam a este campo. A sociedade pauta a Universidade e este olhar amplo sobre diversas potencialidades humanas necessita fazer parte ao mesmo tempo do percurso formativo. Por conseguinte, estudarmos a contemporaneidade nos conduz à entendermos as demandas da sociedade, num diálogo constante com o outro e, sendo membro efetivo de impacto nesta sociedade.

Portanto, a formação universitária precisa considerar o estudo da história da cultura africana e afro-brasileira como princípio formativo para o fortalecimento de uma formação que construa a cidadania ativa, e, assim possamos criar ambientes integrais de autoformação igualmente.

À guisa de conclusão

Ao conversarmos sobre a Lei nº 10.639/2003 apresentamos alguns caminhos trilhados pelas normativas que mencionavam a população negra para ratificarmos como estas leis foram construídas pelas ideologias que serviam aos senhores que escravizavam e punham nossos antepassados em condições servis, desumanas, e, violentando os corpos negros de ontem e de hoje em todas as dimensões.

Conforme vimos no decorrer desse texto a efetividade da Lei nº 10.639/2003 está relacionada com a aplicabilidade dos conteúdos nas práticas educativas de docentes para combater os preconceitos advindos do racismo estrutural através da compreensão da interculturalidade como um jeito de ser, pensar e fazer acontecer o ato de aprender a partir da história de pertença do povo negro, e, igualmente prenhe de cuidado com as demais etnias que formam o povo brasileiro.

As práticas educativas docentes desde a Educação Infantil até a Educação Superior requerem um mínimo de compreensão do lugar que a docência ocupa no campo das reflexões e no

campo das ações para a construção de debates que assegurem um processo de reflexividade das ações políticas curriculares permitindo uma aprendizagem engajada com a realidade na qual se configuram desafios de superação pela reeducação das relações étnico-raciais.

Em suma, precisamos rever urgentemente nossos currículos formativos quebrando as barreiras do preconceito e construindo ações que conduzam ao conhecimento, e conseqüentemente atitudes que primem pela interculturalidade entre os povos. Esta é uma contribuição que os cursos superiores podem trazer, uma vez que ações oriundas da Universidade podem ser motivadoras da implantação de políticas públicas de cultura, saúde, educação, segurança e serviço social para os diversos públicos.

Para tanto, pontuamos a consciência negra como possibilidade de dar uma guinada nas relações excludentes ainda existentes e levantar o olhar para um “esperançar” de que as pessoas serão portadoras de práticas relacionais de cuidado com os seres que compõem o cenário social, cultural e natural do/no Planeta Terra. De forma que as instituições educativas possam trabalhar nas políticas curriculares a efetividade da Lei nº 10.639/2003 como um espaço de práxis que conduza para ações concretas de superação das desigualdades raciais.

Por fim, ponderamos que a Lei antecipa pela via da oficialidade as questões que implicam nas diretrizes que norteiam os fazeres diários com um olhar ancestral, valorização de saberes legados em todas as áreas, para então fortalecer o chão das instituições educativas como espaços de aprender positivados nas relações étnico-raciais.

Referências

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. Lei n. 10.639, de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional [...]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm Acesso em: 05/08/2022.

BRASIL. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*. Brasília: SEPPIR; MEC, 2004.

BRASIL. *Resolução CNE/CP 1/2004*. Seção 1, p. 11. D.O.U. de 22 de junho de 2004. Brasília: MEC, 2004.

BRASIL. *Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais*. Brasília: SECAD, 2006.

CANEN, Ana. Competência pedagógica e pluralidade cultural: eixo na formação de professores. In: *Cadernos de Pesquisa*, nº 102, p. 89-107, 1997.

CANDAU, Vera Maria Ferrão; RUSSO, Kelly. Interculturalidade e educação na América Latina: uma educação plural, original e complexa. *Revista Diálogo Educacional*, v. 10, n. 29, p. 151-169, jan./abr. 2010.

CARVALHO, Herli de Sousa. *A construção da identidade étnica afro-brasileira em Vassouras (1964-2004)*. Um estudo de caso da Associação Afro Cultural Ieda Fátima. Vassouras - RJ: USS, 2005. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Severino Sombra.

CARVALHO, Herli de Sousa. *A efetivação da lei nº 10.639/2003 nas práticas educativas como ressignificação da história e cultura afro-brasileira em Imperatriz – Maranhão – Brasil*. Tese (Doutorado) – Doutorado em Ciências da Educação. Universidad Del Norte – UNINORTE, Assunção – PY, 2009.

DAVIS, Claudia Leme Ferreira; NUNES, Marina Muniz Rossa; ALMEIDA, Patrícia Albieri. *Formação continuada de professores: uma análise das modalidades e das práticas em estados e municípios brasileiros*. São Paulo: Fundação Victor Civita; Fundação Carlos Chagas, 2011.

FRAGA, Paulo Cesar Pontes. *Violência na escola: é possível ações de prevenção*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015.

GOMES, Nilma Lino. Relações étnico-raciais, educação e descolonização dos currículos. *Currículo sem Fronteiras*, v. 12, n. 1, p. 98-109, jan./abr. 2012.

GOMES, Janaina Damaceno. Por uma educação antirracista. In: GONÇALVES, Clézio Roberto, MUNIZ, Kassandra da Silva (org.). *Educação como prática da igualdade racial na escola*. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2016.

MIRANDA, Claudia. Currículos Decoloniais e outras Cartografias para a Educação das Relações Étnico-Raciais: Desafios Político-Pedagógicos frente à Lei 10.639/2003. *Revista da ABPN*, v 5, n.11. jul. – out. 2013, p. 100-118.

MIRANDA, Claudia. *Narrativas Subalternas e Políticas de Branquidade: O Deslocamento de Afrodescendentes como Processo Subversivo e as Estratégias de Negociação na Academia*. 2006, 242 f. Tese (doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-graduação em Educação.

MIGNOLO, Walter. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. *Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: Literatura, língua e identidade*, nº 34, p. 287-324, 2008. Disponível em < [http://www.uff.br/%20cadernosde letrasuff/34/traducao.pdf](http://www.uff.br/%20cadernosde%20letrasuff/34/traducao.pdf) > Acesso em: 28/07/2022.

PETIT, Sandra Haydée. *Pretagogia: Pertencimento, Corpo-Dança Afroancestral e Tradição Oral*. Contribuições do Legado Africano para a Implementação da Lei nº 10.639/03. Fortaleza: EdUECE, 2015.

SILVA, Emerson de Paula; CARVALHO, Adélia Aparecida da Silva. O Teatro Negro brasileiro na formação dos Licenciandos em Teatro no Amapá: Reflexões e Encruzilhadas. In: *Revista Pitágoras 500*, Campinas, SP, v. 10, n. 1, [18], p. 2-11, jan. - jul. 2020. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/pit500/article/view/8658640> > Acesso em 02/08/22.

Artigo submetido em 05/01/2024, e aceito em 20/02/2024.